



Publ. DJE nº 1322 de 14/03/07.

RESOLUÇÃO Nº 510/2007

Dispõe sobre a utilização do serviço de emissão de certidão de quitação eleitoral por meio de Terminal de Auto Atendimento e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XIV, do seu Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Implantar, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, nos Fóruns Eleitorais e locais de acesso público, o serviço de emissão de certidão de quitação eleitoral por meio de Terminal de Auto Atendimento.

Art. 2º Para a emissão da certidão de quitação eleitoral é exigida a digitação do número de inscrição eleitoral constante no Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 3º A validação da certidão de quitação eleitoral emitida por meio do Terminal de Auto Atendimento será feita com o emprego de código de assinatura digital, baseada em rotina de autenticação desenvolvida pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º Para a conferência de validade da certidão emitida pelo Terminal de Auto Atendimento, deverão ser informados o número de inscrição eleitoral, a data e o horário constantes da certidão emitida.

Art. 5º O Sistema de Validação retornará o código de assinatura digital que deverá ser coincidente com o código alfanumérico constante da certidão emitida.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Secretaria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 08 de março de 2007.

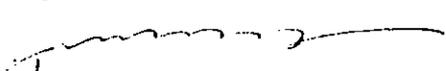
Telmo Chereim

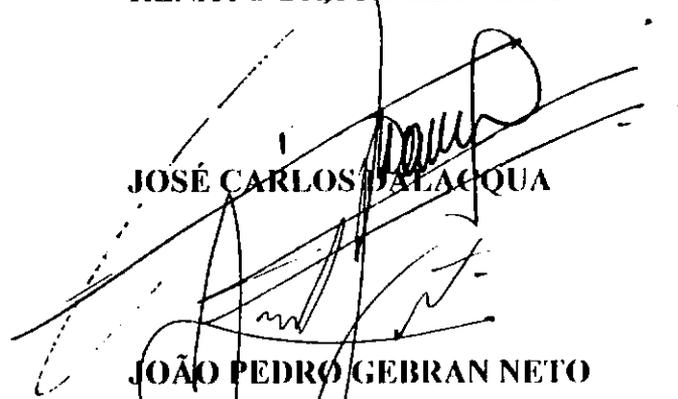
DES. TELMO CHEREM - Presidente



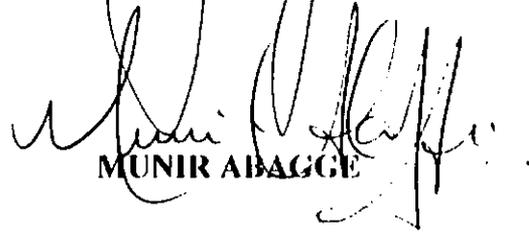
(Res. TRE/PR nº 510/2007 – fls. 02)

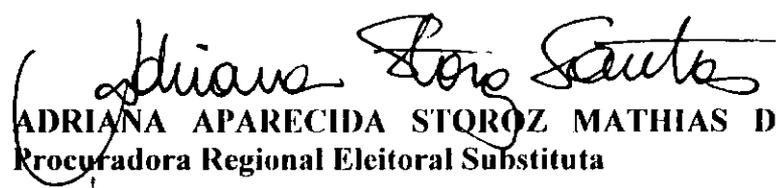

DES. ANGELO ZATTAR - Vice-Presidente e Corregedor


RENATO BRAGA BETTEGA


JOSÉ CARLOS DALACQUA


JOÃO PEDRO GEBRAN NETO


MUNIR ABAGGE


**ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS -
Procuradora Regional Eleitoral Substituta**



REPRESENTAÇÃO Nº 97 - CLASSE 17ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA
REPRESENTANTE : SEÇÃO DE RESULTADOS
ELEITORAIS DO E. TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA – REPRESENTAÇÃO –
Proposta de Resolução visando
regulamentação do serviço de emissão de
certidão de quitação eleitoral por meio de
terminal de auto-atendimento.
APROVAÇÃO.

Acórdão nº 32090

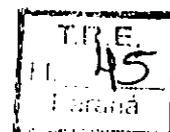
Vistos, relatados e discutidos os autos
citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do
Paraná, à unanimidade de votos, em regulamentar o serviço de
emissão de certidão de quitação eleitoral, nos termos da
Resolução nº 510/07, que integra esta decisão.

Curitiba, 08 de março de 2007.

Felipe Chaves
PRESIDENTE

Dr. José Carlos Dalacqua
RELATOR

Adriano Toró Sato
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO Nº 97 - CLASSE 17ª**

Trata o presente de solicitação formulada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação através da Seção de Resultados Eleitorais, no âmbito desta Corte regional, visando a regulamentação do serviço de emissão de certidão de quitação eleitoral por meio de terminal de auto atendimento.

O C. Tribunal Superior Eleitoral regulamentou pela Resolução nº 21.667, de 18.03.04, a possibilidade da utilização desse serviço por meio da Internet.

A Assessoria da Direção Geral deste Tribunal entendeu viável e sem vícios de ilegalidade a presente proposição.

Ressalta-se, conforme depreende-se da Resolução nº 21.667/2004, acostada à representação, que a emissão da presente certidão está dentro dos moldes do projeto desenvolvido pelo TRE de Santa Catarina (Tribunal que também desenvolveu projeto), e aprovado na referida resolução, com manifestação da Corregedoria-Geral Eleitoral no sentido de que *“A apresentação de dados de caráter personalizado na certidão emitida no site do TRE/DF, não constitui, s.m.j., procedimento incompatível com as normas vigentes, uma vez que são dados informados pelo próprio usuário ao solicitar certidão.”*

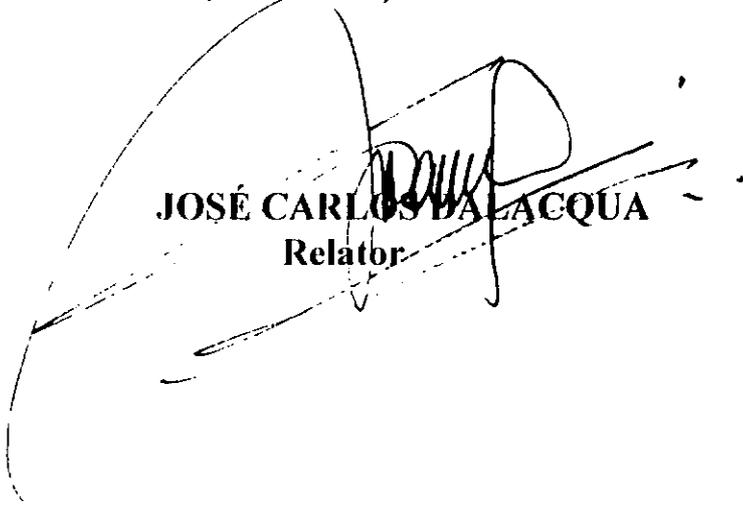
Ademais, verifica-se que tal instrumento constitui um relativo avanço no processo já iniciado pelo TRE-SC, uma vez que além de facilitar a obtenção da informação, propicia também a possibilidade ao eleitor, que não possui o acesso a rede mundial de computadores, acessar seu cadastro nos respectivos terminais, democratizando assim a informação a todos os eleitores e desburocratizando os serviços ofertados.

Considerando o teor da Resolução do TSE nº 21.667e os demais documentos constantes deste expediente, o meu voto é pela aprovação da Resolução deste Regional



regulamentando o serviço de emissão de certidão de quitação eleitoral por meio de terminal de auto-atendimento.

Curitiba, 08 de março de 2007.



JOSÉ CARLOS DALACQUA
Relator